



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº 992/2011 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

“Autoriza o Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS a doar uma área de terras com 27.000,00m² à empresa FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A para construção da ampliação da sua sede industrial em Rio Verde de Mato Grosso – MS e da outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel a seguir descrito para a Empresa FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A. para a construção da ampliação da sua sede industrial em Rio Verde de Mato Grosso – MS:

Lote 4

O Marco inicial M-1, (cravado da margem da Br-163), deste segue-se no azimuth 168º 19' 11" – 120,00 metros, de frente para a Br-163, até o M-1ª (cravado com área remanescente) deste segue-se no azimuth 267º 25' 43" – 247,25 metros, confrontando com área remanescente, até o M-4.1, deste segue-se no azimuth 357º 33' 36" – 120,00 metros, na mesma confrontação, até o M-4ª (cravado com terra de José de Barros Lima), deste segue-se no azimuth 87º 58' 11" – 227,92 metros, confrontando com terras de José Barros de Lima, até o M-1; fechando assim o perímetro com área de 27.000,00 m² (vinte e sete mil metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Com terras de José de Barros Lima, ao Leste com a Br-163, ao Sul e Oeste com terras da mesma área.

- Art. 2º -** O imóvel doado por esta Lei será destinado exclusivamente para a construção da ampliação da sede industrial da EMPRESA FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A em Rio Verde de Mato Grosso - MS.
- Art. 3º -** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a implantação e funcionamento do empreendimento, conforme artigo 12º da Lei 924/2009 de 06 de maio de 2009.
- Art. 4º -** O órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da legislação ambiental e demais condições pertinentes à instalação e funcionamento.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 990/2011 de 26 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 01 de abril de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre – se.

Publique – se.

Arquive – se.

EDITORIAL

Paulo, o apóstolo, se manifestou a respeito desse tema dizendo o seguinte: Gravitar para a unidade divina, eis o fim da humanidade. Para atingi-lo, três coisas são necessárias: a justiça, o amor e a ciência. Três coisas que são opostas e contrárias: a ignorância, o ódio e a injustiça. Pois bem! Digo-vos, em verdade, que mentis a estes princípios fundamentais, comprometendo a ideia de Deus, exagerando-lhe a severidade. Duplamente a comprometeis, deixando que no espírito da criatura pareça a suposição de que há nela mais clemência, mais virtude, amor e verdadeira justiça, do que atribui ao ser infinito. Quem é, com efeito, o culpado? É aquele que, por um desvio, por um falso movimento da alma, se afasta do objetivo da criação, que consiste no culto harmonioso do belo, do bem, idealizados pelo arquétipo humano, pelo Homem-Deus, por Jesus Cristo.

Que é o castigo? A consequência natural, derivada desse falso movimento; uma certa soma de dores necessária a desgastá-lo da sua deformidade, pela experimentação do sofrimento. Assim, o que se chama castigo é apenas a consequência das leis naturais. É graças à dor física que a criatura procura o remédio para sua enfermidade. É graças ao sofrimento moral que a alma busca a própria cura. O sofrimento só tem por finalidade a reabilitação, o retorno do aprendiz ao caminho reto. Como podemos perceber, o mal não é de essência divina, é gerado pelas criaturas, ainda imperfeitas. O sofrimento não é imposto por Deus como castigo, é o efeito natural do falso movimento da criatura, e que a estimula, pela amargura, a se dobrar sobre si mesma, a voltar ao objetivo traçado pelas leis divinas, que é a harmonia. E essas leis são justas, imparciais e amorosas. Um exemplo disso acontece quando um homem, enluquecido, assassina várias pessoas, fuge e, na fuga, se fere profundamente. O que acontece com seu organismo?

Suas células, obedecendo a lei natural, começam imediatamente a se movimentar para estancar o sangue, cicatrizar a ferida e expulsar os germes que causam infecção. Se Deus quisesse castigá-lo, derogaria suas próprias leis e faria com que as células desse indivíduo não trabalhassem a seu favor, mas se rebelassem e o deixassem morrer. Afinal, ele é um criminoso!

Mas não é isso que acontece. As leis divinas seguem naturalmente seu curso. O sol brilha, incansável, sobre justos e injustos, sem se importar com o que acontece sob sua luz. A chuva cai sobre a mansão e sobre o casebre. O frio fustiga a pobres e ricos. As catástrofes naturais arrebatam sábios e ignorantes, velhos e crianças, fortes e fracos. Por todas essas razões devemos entender que o Criador não deroga suas próprias leis para nos punir ou para nos premiar. As nossas ações é que geram efeitos sobre essas leis. As boas ações geram efeitos positivos, e as infrações às leis geram efeitos desajustados. Nada mais justo do que esta sentença: "a cada um segundo suas obras."

Nem castigo, nem perdão. Deus não castiga porque suas leis são de amor, e não perdão porque jamais se ofende. Pensemos nisso, e busquemos atender essas leis soberanas que estão inscritas em nossa própria consciência.

O Deus que servimos não conhece crise, pois ele é dono do ouro, da prata e de tudo que há no céu e na terra.

GERAL

PEDRO GOMES

de ocorrer ferido ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES-MS, 04 DE ABRIL DE 2011. RONIVALDO DIAS DA SILVA-PRÉCONEIRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2011

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 046/2010 torna públicos interessados que promovam licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para: Para Prestação de Serviços de Radio Para Veiculação de Mídias de Todas as Pastas do Poder Executivo. Em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: 15 DE ABRIL de 2011, às 08:00horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 - PEDRO GOMES - MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 07:00 às 12:00horas. Na Hipótese de ocorrer ferido ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES-MS, 04 DE ABRIL DE 2011. RONIVALDO DIAS DA SILVA-PRÉCONEIRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2011

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 046/2010 torna públicos interessados que promovam licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO" objetivando a contratação de Serviços Médicos. Em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: 15 DE ABRIL de 2011, às 09:00horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 - PEDRO GOMES - MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 07:00 às 12:00horas. Na Hipótese de ocorrer ferido ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES-MS, 04 DE ABRIL DE 2011. RONIVALDO DIAS DA SILVA-PRÉCONEIRO

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 32/2011, tendo como objeto a Aquisição de Material para de Informática, de conformidade com o Edital nº 32/2011, assinado em 20/03/2011.

COXIM

RIO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, no uso das atribuições legais, que o cargo lhe, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Estímulo à Produtividade na Área de Saúde", de natureza temporária, e que será concedida, exclusivamente, quando em atividade produtiva, a Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Atendentes de Consultório Dentário, Técnicos em Higiene Dentária, Auxiliares de Serviços Gerais e Professor de Educação Física, que atuem e lidam diretamente com pacientes nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Ambulatório Pronto Socorro do Hospital Geral, Paulo Alves da Cunha, na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade será extensiva também aos servidores que exercem Funções Gratificadas - FG e de Coordenação, diretamente ligadas à área operacional da Saúde.

§ 2º - Esta Gratificação por ser de natureza temporária, não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, inclusive para aposentadoria.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade prevista no artigo anterior será dividida em duas categorias: Produtividade Normal e Produtividade Especial, sendo pagas mensalmente e calculadas em percentuais incidentes sobre os vencimentos básicos dos servidores, de acordo com os valores, percentuais e critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII de 12 de Junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Receberão Produtividade Normal, os profissionais, que atuem de acordo com suas metas em função do número de pacientes atendidos: Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Atendentes de Consultório Dentário, Técnicos em Higiene Dentária, Auxiliares de Serviços Gerais e Professor de Educação Física.

§ 2º - Receberão Produtividade Especial, os profissionais, que atuem nos Cargos de Chefia - exceto comissionados - os Cargos de Coordenação e de Apoio que atuem diretamente com pacientes, como: Enfermeiros e Dentistas.

Art. 3º - Caberá aos responsáveis pelas Unidades de Saúde controlar e fiscalizar a produtividade através dos prontuários preenchidos corretamente, claramente, todos os requisitos do impresso adotado para esse fim, e a pontualidade e assiduidade através de fichas de registro de ponto manual, os quais deverão ser

RIO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, no uso das atribuições legais, que o cargo lhe, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Estímulo à Produtividade na Área de Saúde", de natureza temporária, e que será concedida, exclusivamente, quando em atividade produtiva, a Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Atendentes de Consultório Dentário, Técnicos em Higiene Dentária, Auxiliares de Serviços Gerais e Professor de Educação Física, que atuem e lidam diretamente com pacientes nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Ambulatório Pronto Socorro do Hospital Geral, Paulo Alves da Cunha, na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade será extensiva também aos servidores que exercem Funções Gratificadas - FG e de Coordenação, diretamente ligadas à área operacional da Saúde.

§ 2º - Esta Gratificação por ser de natureza temporária, não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, inclusive para aposentadoria.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade prevista no artigo anterior será dividida em duas categorias: Produtividade Normal e Produtividade Especial, sendo pagas mensalmente e calculadas em percentuais incidentes sobre os vencimentos básicos dos servidores, de acordo com os valores, percentuais e critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII de 12 de Junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Receberão Produtividade Normal, os profissionais, que atuem de acordo com suas metas em função do número de pacientes atendidos: Médicos, Dentistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Atendentes de Consultório Dentário, Técnicos em Higiene Dentária, Auxiliares de Serviços Gerais e Professor de Educação Física.

§ 2º - Receberão Produtividade Especial, os profissionais, que atuem nos Cargos de Chefia - exceto comissionados - os Cargos de Coordenação e de Apoio que atuem diretamente com pacientes, como: Enfermeiros e Dentistas.

Art. 3º - Caberá aos responsáveis pelas Unidades de Saúde controlar e fiscalizar a produtividade através dos prontuários preenchidos corretamente, claramente, todos os requisitos do impresso adotado para esse fim, e a pontualidade e assiduidade através de fichas de registro de ponto manual, os quais deverão ser

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO IV - TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR NOVO CARGO CARGO FUNÇÃO

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 992/2011 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

"Autoriza o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS a doar uma área de terras com 27.000,00m² à empresa FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A para construção da ampliação da sua sede industrial em Rio Verde de Mato Grosso - MS e da outras providências"

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 924/2009 de 06 de Maio de 2009.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel a seguir descrito para a Empresa FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A, para a construção da ampliação da sua sede industrial em Rio Verde de Mato Grosso - MS:

Loje 4

O Marco inicial M-1, (cravado da margem da Br-163), desde segue-se no azimuth 168º 19' 11" - 120,00 metros, de frente para a Br-163, até o M-1º (cravado com área remanescente) desde segue-se no azimuth 267º 25' 43" - 247,25 metros, confrontando com área remanescente, até o M-4,1, desde segue-se no azimuth 357º 33' 36" - 120,00 metros, na mesma confrontação, até o M-4º (cravado com terra de José de Barros Lima), desde segue-se no azimuth 87º 58' 11" - 227,92 metros, confrontando com terras de José Barros de Lima, até o M-1, fechando assim o perímetro com área de 27.000,00 m² (vinte e sete mil metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Com terras de José de Barros Lima, ao Leste com a Br-163, ao Sul e Oeste com terras da mesma área.

Art. 2º - O imóvel doado por esta Lei será destinado exclusivamente para a construção da ampliação da sede industrial da EMPRESA FORNARI PARTICIPAÇÕES S/A em Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a implantação e funcionamento do empreendimento, conforme artigo 12º da Lei 924/2009 de 06 de maio de 2009.

Art. 4º - O órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da legislação ambiental e demais condições pertinentes à instalação e funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei Municipal nº 990/2011 de 26 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, 01 de abril de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal